



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - SMMA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CRENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que promoverá, nos termos da Leis Federais n. 8.666/93 e n. 14.119/2021, das Leis Municipais n. 5.257/2022 e suas alterações, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis coletados pelos catadores credenciados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

1 - DAS DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope contendo a documentação.

1.2 - O envelope com a documentação deverá ser entregue até às **09h00 do 08 de setembro de 2022**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fernandópolis, sediada na Avenida Litério Greco, 301 – Vila São Fernando, Fernandópolis-SP.

1.3 - **O prazo máximo de tolerância para apresentação dos envelopes será de 15 (quinze) minutos.**

2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente é a **COOPERAÇÃO TÉCNICA** para fins de destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis coletados pelos catadores credenciados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme Termo de Referência (ANEXO I);

2.2 - Não haverá o pagamento de qualquer valor pecuniário às credenciadas, sendo sua contrapartida a propriedade do material entregue pelos catadores, que é avaliado em R\$ 333,00 por tonelada.

2.3 - As credenciadas deverão recolher 10% do total comercializado, dos resíduos sólidos recicláveis da coleta seletiva municipal, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

3 - DOS ENVELOPES:

3.1 - Os envelopes deverão ser entregues lacrados e com identificação do interessado/requerente, CNPJ e meios de contato (endereço eletrônico e telefone), com a inscrição **“CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - SMMA - DOCUMENTAÇÃO”**.



3.2 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem os envelopes fora do prazo.

3.3 - A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes encaminhados por correios ou outro meio, protocolados junto à sessão fora do prazo estipulado no item 1.2 e 1.3.

3.4 - A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia, às **10h00min**, após será lavrada ata de sessão de recebimento e abertura das propostas.

3.5 - O envelope de Documentação deverá conter:

- a) Nome ou Razão Social, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual ou municipal do proponente;
- b) Número do Edital de Chamamento, nos termos do item 3.1;
- c) Declaração de que o interessado tem ciência e aceita todos os termos do edital;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com os Tributos do Município na qual se encontra sediada os interessados;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;
- g) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do interessado, ou outra prova equivalente na forma da Lei;
- i), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Será aceita a apresentação de “Certidão Positiva Com Efeito Negativa”, com os mesmos efeitos da “Certidão Negativa”, em qualquer dos casos”;
- k) Alvará municipal de funcionamento;
- l) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documento equivalente, que comprove a capacidade técnica para receber, pesar, triar e processar a quantidade de até 2 toneladas por dia de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;
- m) Prova de enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para a atividade de recepção, triagem e processamento de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;
- n) Licença ambiental de operação de empreendimento de recepção, triagem e processamento de até 2 toneladas por dia de resíduos sólidos domiciliares recicláveis.
- m) endereço eletrônico (e-mail) que será utilizado pelo Município de Fernandópolis para intimação de todos os atos relacionados a este procedimento, bem como à execução do termo, incluindo intimação para assinatura. Caso a informação conste no papel timbrado do interessado fica o mesmo dispensado da informação, passando aquele a ser utilizado para os fins supracitados.

3.6 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá realizar diligência *in loco* para aferir a capacidade operacional das interessadas.

4 - DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:



4.1 - Poderão participar todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital e que atenderem a todas as exigências deste instrumento convocatório.

4.1.1 - O valor do preço público estabelecido para cada tonelada recebida é de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) por tonelada, que corresponde ao valor monetário pelo serviço de reciclagem natural.

4.1.2 - É vedada a participação e o credenciamento de pessoas físicas que tenham cargos públicos municipais e a pessoas físicas ou jurídicas que tenham infrações ambientais ou débitos municipais pendentes, firmar cooperação técnica descritas nessa lei.

4.2 - As documentações apresentadas serão analisadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a publicação do resultado se dará em órgão de imprensa oficial do município, bem como no site oficial do município www.fernandopolis.sp.gov.br.

4.2.1 - Não cabe desistência do credenciamento, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Municipalidade.

4.2.2 - Ocorrendo a desistência do credenciamento após a abertura dos envelopes, o proponente arcará com multa de 10 (dez) URMs (Unidade de Referência do Município).

4.3 - Divulgado o resultado, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente dará vista das propostas aos interessados.

4.4 - Dos atos praticados caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.5 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou, decididos os porventura interpostos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente procederá à formalização do Termo de Cooperação.

5 - DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido amigavelmente, a qualquer momento, por ambas as partes, devendo ser a parte contrária notificada com o prazo de trinta dias de antecedência.

5.2 - O descumprimento das obrigações do Termo de Cooperação ensejará a aplicação de advertência e multa, a depender da gravidade da conduta, no valor de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do montante coletado relativo ao mês do cometimento da infração.

5.3 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a interessada ou credenciada, que apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução de



seu objeto, falhar ou fraudar na execução da cooperação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

5.4 - As sanções poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições das Leis Federais n. 8.666/93 e n. 14.119/2021, das Leis Municipais n. 5.257/2022 e suas alterações.

6.2 - A cooperação será formalizada mediante Termo de Cooperação Técnica.

6.3 - O prazo para os credenciados assinarem os Termos de Cooperação será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

6.4 - As atividades das credenciadas deverão se iniciar a partir da data da assinatura do respectivo termo de cooperação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.5 - Constituem obrigações das credenciadas, dentre outras:

- a) executar as atividades previstas no Termo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho com observância ao objeto pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) efetuar o recebimento dos resíduos recicláveis conforme previsto no Plano de Trabalho, em horário estipulado, junto aos catadores devidamente uniformizados e identificados com crachás ou outro meio disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) dar destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos coletados, procedendo à entrega dos referidos materiais às empresas habilitadas que promovam sua reciclagem segundo os parâmetros fixados pela legislação ambiental vigente;
- d) fornecer as informações sobre destinação, quantificação e outras acerca dos materiais recebidos dos catadores, sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;
- f) fornecer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a declaração ou outro documento que comprove a entrega de resíduos a terceiros, em atendimento ao instrumento de logística reversa, de forma a comprovar a destinação ambientalmente correta do resíduo;
- g) fornecer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a declaração ou outro documento que comprove a entrega de resíduos a terceiros, em atendimento ao instrumento de logística reversa, de forma a comprovar a destinação ambientalmente correta do resíduo;
- h) participar, sempre que acordado, de eventos que promovam campanhas relacionadas à coleta seletiva solidária, recolhendo materiais ou realizando outras atividades que promovam a sensibilização de integrantes da comunidade;



- i) comunicar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste Termo de Cooperação Técnica;
- j) pesar, realizar e documentar o pagamento aos catadores no ato do recebimento dos materiais, na cotação definida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- k) responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venham a causar a terceiros em decorrência da execução do objeto, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis;
- l) responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência da execução do objeto;
- m) evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de ampliação e/ou desenvolvimento das atividades.

6.6 - Cópia do presente Edital será fornecida gratuitamente aos interessados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fernandópolis, sediada na Avenida Litério Greco, 301 – Vila São Fernando, Fernandópolis-SP., nos horários de expediente, das 08:00 horas às 17:00 horas, ou no site oficial do município www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis-SP., 18 de agosto de 2022.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal de Fernandópolis